DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.029, de 05 de março de 2020.

Que libera a caução oferecida como garantia para a execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO "RESIDENCIAL JOSÉ RODRIGUES" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, por meio do Ofício nº. 028/2020, emitiu parecer favorável pela liberação das garantias da execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO "RESIDENCIAL JOSÉ RODRIGUES", aprovado pelo Município de Jales através do Decreto nº. 7.037, de 12 de julho de 2.017;

DECRETO:

Art. 1.º Fica liberada a garantia, na modalidade caução, firmada através da Escritura Pública de Garantia lavrada aos 07 de julho de 2.017, às páginas 291/298, do Livro nº. 256, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jales, SP, para a execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO "RESIDENCIAL JOSÉ RODRIGUES", de propriedade de RIVELINO RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, portador do C.P.F. M/F sob o nº. 070.593.098-02 e do R.G. sob o nº. 20.352.352-SSP/SP, e de sua esposa LARA FARIA FRANÇA RODRIGUES, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do R.G. nº. 27.337.599-4/SSP-SP e do C.P.F. M/F sob o nº. 011.826.906-29; aprovado pelo Município de Jales através do Decreto nº. 7.037, de 12 de julho de 2.017, e averbado na Matrícula nº. 46.767, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP.

Parágrafo único. Fica a loteadora autorizada a implementar os atos necessários para fazer os registros e ou as averbações de que trata este artigo, para efeito de baixa da garantia averbada na Matrícula nº. 46.767, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276/2020

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, aprovado, em sua íntegra, o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao **Processo e-TC nº 006416/989/16-8**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 02 de março de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira –
Presidente

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br
Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

=: DESPACHO DA PRESIDÊNCIA :=

Nos termos do Artigo 288, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo e-TC nº 006416/989/16-8**, relativo às contas anuais do exercício de 2017, bem como a decisão da Câmara Municipal de Jales sobre a questão.

Câmara Municipal de Jales, em 04 de março de 2.020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

=: DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES :=

Em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2020, o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2019 – Aprova em sua íntegra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **Processo e-TC nº 006416/989/16-8**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jales, foi aprovado com a seguinte votação: 09 (nove) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário.

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br
Site: www.jales.sp.leg.br

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER
TC-006416.989.16-8

Prefeitura Municipal: Jales.
Exercício: 2017.
Prefeito: Flávio Prandi Franco.
Advogado: Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – FALHAS APONTADAS PELA FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE NÃO POSSUEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	30,71%
FUNDEB	100%
Magistério	86,72%
Pessoal	49,03%
Saúde	26,36%
Execução Orçamentária	Superávit 0,09%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a ciência ao D. Ministério Público Estadual sobre o possível descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-04YE-1QI7-5WNO-6B6G

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

1.226/2014, conforme descrito pela Fiscalização nas fls. 14/16 do Relatório de evento 45.2.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE E RELATOR**

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-04YE-1QI7-5WNO-686G